



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 139-S, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.982.-

Dá autorização para alienação por venda de bens de natureza inservível do domínio público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a fazer alienação, em contrato de compra e venda, através de licitação pública, de bens do domínio público municipal, considerados de natureza inservível e com finalidade de sucata, cuja discriminação é a seguinte:

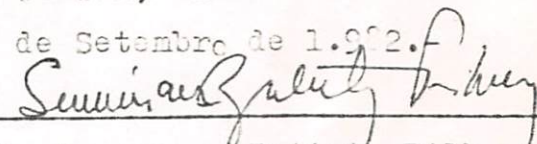
- 1-- Dois (2) grupos geradores de energia elétrica, marca HVS, respectivamente, de 15 (quinze) Kwa e 18 (dezoito)
- 2 - Um antigo veículo auto-motor Rural Willys, do ano de fabricação 1.967.
- 3 - Um antigo veículo auto-motor, caminhão marca Ford F-600 ano de fabricação 1.974.
- 4 - Um antigo veículo automotor camionete, marca Ford F-100 do ano de fabricação 1.974.
- 5 - Um antigo veículo automotor Jeep Willys, do ano de fabricação 1.954.

Parágrafo Único - A licitação pública, constante deste artigo primeiro da presente lei, deverá ser processada na forma da legislação vigente.

Artº. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artº. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
na cidade Formosa, em 28 de Setembro de 1.982.


Bel. Severiano Batista Filho
Prefeito Municipal -


Joaquim Gonçalves de Araújo -
Secretário de Finanças -

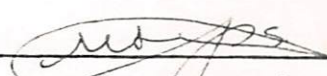


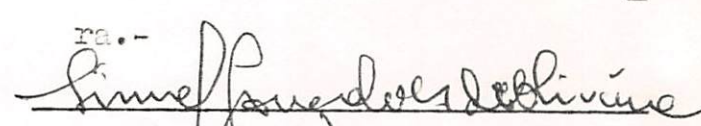
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 139-S, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.982. Fls.02.-


Severino Pennacchio -
Secretário da S.C.S.U.

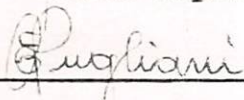

Maria Aparecida Hamú Opa -
Secretária de Educação e Cultu
ra.-


Bel. Sinyal Gonçalves de Olivei-
ra.-
Assessor Jurídico.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo